



**ACÓRDÃO Nº 41.763**

**Processo nº 081002.2020.2.000**

**Jurisdicionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

**Relator:** Conselheiro José Carlos Araújo

**Instrução:** 7ª Controladoria

**Procurador(a):** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**Interessados:**

AGUINALDO DE SOUSA DUARTE (Presidente - 01/01/2020 até 31/12/2020) E

ANFRÍSIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES (Contador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. EXERCÍCIO DE 2020. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 081002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Aguinaldo De Sousa Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Aguinaldo De Sousa Duarte, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

**1.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, inciso III, alínea "a", do RITCM/PA, pelo não encaminhamento dos atos de contratação temporária de pessoal, descumprindo os arts. 1º, §§2º e 3º e art. 6º e parágrafos da Resolução nº 018/2018/TCM-PA;

**2.** Multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", pela não apropriação as obrigações patronais no montante de R\$ 26.816,40, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.319.286,76 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) ao Sr. Aguinaldo de Sousa Duarte, ordenador de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 7 de dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.485 DOE TCM-PA, de 25/05/2023.